



## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 4**

### **DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

#### **Título I Do Objetivo**

**Art. 1º** - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar as diretrizes e procedimentos para a realização do Exame de Qualificação e para defesa e depósito da Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

#### **Título II Do Exame de Qualificação**

**Art. 2º** - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade científica do candidato na sua área de investigação consubstanciada em um relatório parcial da pesquisa em desenvolvimento e exposto em uma apresentação oral. Deverá ficar explícito para a Comissão Julgadora que o tema da pesquisa é pertinente ao campo de Engenharias IV e à área de concentração do Programa, e seu potencial impacto na sociedade.

**Art. 3º** - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPG pelo aluno ou orientador do candidato após o discente ter cumprido os seguintes requisitos:

- I) Ter integralizado no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas;

**Art. 4º** – O pedido de Exame de Qualificação deverá ser submetido pelo aluno para a CPG via sistema ProPGWeb, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame e com os seguintes documentos digitais:

- I) Versão em pdf do Histórico Escolar do aluno, comprovando a integralização dos créditos exigidos em disciplinas;
- II) Versão em pdf do Relatório Parcial de Pesquisa.

**Art. 5º** – O relatório parcial de pesquisa deverá ser escrito respeitando as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico e conter os seguintes itens: apresentação do tema da pesquisa, justificativas e motivações, objetivos, enquadramento do tema na área de Engenharias IV e a área de concentração do programa, impacto da pesquisa para sociedade, para o desenvolvimento sustentável, bom como sua inserção local, regional, nacional e internacional, revisão bibliográfica, metodologia planejada, atividades e cronograma para finalização da dissertação. Fica a critério do aluno e orientador a decisão de apresentar nesse relatório os resultados já alcançados no período inicial da pesquisa.



**Art. 6º.** Excepcionalmente, em se tratando de trabalho com conteúdo sigiloso ou passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, o candidato e seu orientador podem pedir que o Exame de Qualificação seja feito com sessão fechada ao público. Neste caso, além do disposto no art. 4º, o candidato e seu orientador devem seguir o disposto no art. 74 do regimento geral.

§ 1º - O candidato e seu orientador deverão solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a autorização de realização de exame de qualificação fechada, mediante a apresentação de uma carta, com os documentos comprobatórios anexados, emitidos ou reconhecidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 2º - Em se tratando de trabalho com acordo de confidencialidade assinado, deve ser apresentado tal acordo.

§ 3º - Em se tratando de trabalho passível de proteção intelectual, um parecer da agência de inovação da UFSCar deve ser apresentado.

§ 4º - É dever do candidato e de seu orientador a apresentação de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora, nos moldes definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

**Art. 7º** – A CPG deverá analisar o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizar a realização do exame.

**Art. 8º** – A duração da apresentação deve ser de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos.

**Art. 9º** – Os integrantes que compõem a Comissão de Qualificação devem seguir as orientações do Regimento Geral de Pós-Graduação, Art. 75. A saber:

- Número mínimo de 3 (três) membros, sempre respeitando um número ímpar, sendo todos eles com título de doutor.
- O presidente da Comissão deve ser o Orientador. Em sua ausência, o parágrafo 4º (quarto) do Art. 75 deve ser respeitado.
- Pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao PPGEE.
- Deve haver equilíbrio entre a quantidade de membros externos e membros internos.
- O coorientador, se existir, pode participar da defesa e tem direito a fala, entretanto, não tem direito a emitir conceito, não sendo, então, parte da banca examinadora.
- Dentre os membros suplentes indicados, pelo menos um deve ser externo ao PPGEE.
- A coordenação do PPGEE pode validar a comissão e autorizar o exame, entretanto, cabe à CPG homologar a constituição dela.

**Art. 10** – Caberá ao aluno ou orientador entrar em contato com os membros da Comissão de Qualificação para enviar o Relatório Parcial de Pesquisa e confirmar o dia e hora de realização do Exame de Qualificação.

**Parágrafo Único** O exame de qualificação pode ser feito de maneira remota. Desta forma, o aluno ou orientador também devem informar o *link* da defesa para os membros e para a secretaria, para divulgação, acompanhado de um pequeno resumo.



**Art. 11** – O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um período máximo de 30 dias após a data da homologação da Comissão de Qualificação pela CPG. Esgotado esse prazo, cessará a validade da comissão.

**Art. 12** – O não comparecimento do candidato no exame implicará em sua reprovação automática.

**Art. 13** – A sessão do Exame de Qualificação será aberta pelo Presidente da Comissão de Qualificação, comunicando ao candidato o tempo estipulado para apresentação oral e autorizando o início das atividades. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão de Qualificação, sendo aprovado caso a maioria da banca o aprove.

**Art. 14** – Em caso de reprovação, o aluno tem direito a repetir o exame apenas mais uma vez, em um prazo máximo de 120 dias, sendo necessário, portanto, repetir o processo de autorização de defesa, como exposto no artigo 4º (quarto) desta norma.

### Título III

#### Do Depósito, Defesa de Dissertação de Mestrado e Entrega da versão definitiva

**Art. 15** – O pedido de depósito da dissertação, o agendamento da defesa e homologação da banca examinadora deverão ser encaminhados pelo orientador, para a Coordenação, no e-mail [ppgee@ufscar.br](mailto:ppgee@ufscar.br). O pedido deve ser feito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame, a partir do preenchimento do Formulário de Solicitação de Exame de Defesa, disponível no site do PPGEE.

**Parágrafo Único** De acordo com o art. 70, do regimento geral, é imprescindível que o estudante tenha cumprido, *a priori*, as exigências da estrutura curricular: Integralização dos créditos, Aprovação em exame de proficiência e Aprovação em exame de qualificação.

**Art. 16** - Neste e-mail, deve constar a carta ao Coordenador, enviada ao orientador após o preenchimento do formulário. A carta precisa ter assinatura eletrônica oficial, validada por sistema do governo federal (recomenda-se o SOU GOV), mas caso não seja possível, pedimos que a carta seja impressa e assinada em caneta azul, e depois digitalizada. Não serão válidas assinaturas copiadas e coladas, ou digitadas em documento. Nela, deve constar:

I) Nome completo do aluno, título do projeto e a linha de pesquisa em que está inserido.

II) Qual a relevância e qual a aderência deste trabalho à área de Engenharias IV e à área de concentração do programa.

III) Impacto da pesquisa para sociedade, para o desenvolvimento sustentável, bem como sua inserção local, regional, nacional e internacional

IV) Atestado que a dissertação é original e não possui plágio. O atestado, em carta, deve ser acompanhado de relatório pertinente. Para esse fim, deverão ser utilizados softwares disponibilizados na lista publicada pela Biblioteca Comunitária (BCo) da UFSCar<sup>1</sup>.

V) Dia, mês ano e horas do exame.

VI) Lista de nome de docentes que serão membros efetivos e suplentes, acompanhados de instituição e e-mail. Os integrantes que compõem a Comissão de Defesa devem seguir as orientações do Regimento Geral de Pós-Graduação, Art. 75. A saber:

- Número mínimo de 3 (três) membros, sempre respeitando um número ímpar, sendo todos eles com título de doutor.
- O presidente da Comissão deve ser o Orientador. Em sua ausência, o parágrafo 4º (quarto) do Art. 75 deve ser respeitado.
- Pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao PPGEE e não deve ter vínculo empregatício com a UFSCar.
- Deve haver equilíbrio entre a quantidade de membros externos e membros internos.
- O coorientador, se existir, pode participar da defesa e tem direito a fala, entretanto, não tem direito a emitir conceito, não sendo, então, parte da banca examinadora.
- Dentre os membros suplentes indicados, pelo menos um deve ser externo ao PPGEE e não deve ter vínculo empregatício com a UFSCar.
- A coordenação do PPGEE pode validar a comissão e autorizar o exame, entretanto, cabe à CPG homologar a constituição dela.

§ 1º - Além da carta e possíveis anexos adicionais, relacionados, necessariamente, deve-se enviar uma cópia da Dissertação de Mestrado, escrito em língua portuguesa ou inglesa e respeitando as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico.

§ 2º - Além disso, deve-se enviar a cópia de um artigo científico, relacionado ao trabalho do estudante, sendo este o primeiro autor, e com, pelo menos, o orientador como co-autor. Essa cópia poderá ser dispensada mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão. Neste caso, deve-se entregar comunicado de proteção intelectual como disponibilizado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 3º - Também deve-se enviar o comprovante de submissão do artigo em um evento científico relacionado a área de concentração do PPGEE ou em uma revista com classificação Qualis-CAPES em Engenharias IV. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão.

**Art. 17** - Excepcionalmente, em se tratando de trabalho com conteúdo sigiloso ou passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, o candidato e seu orientador podem pedir que a defesa seja feita com sessão fechada ao público. Neste



caso, além do disposto no art. 15, o candidato e seu orientador devem seguir o disposto no art. 74 do regimento geral.

§ 1º - O candidato e seu orientador deverão solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a autorização de realização da defesa fechada, mediante a apresentação de uma carta, com os documentos comprobatórios anexados, emitidos ou reconhecidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 2º - Em se tratando de trabalho com acordo de confidencialidade assinado, deve ser apresentado tal acordo.

§ 3º - Em se tratando de trabalho passível de proteção intelectual, um parecer da agência de inovação da UFSCar deve ser apresentado.

§ 4º - É dever do candidato e de seu orientador a apresentação de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora, nos moldes definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

**Art. 18** - A defesa deverá ser presencial. Excepcionalmente, poderá ser aceito a apresentação remota, dado uma justificativa fundamentada e entregue juntamente com os documentos do Art. 16. A justificativa deverá ser analisada na CPG, que tomará a decisão final.

§ 1º - Segundo Art 77 do Regimento Geral e a RESOLUÇÃO COPG Nº 14, DE 14 DE JULHO DE 2022, a defesa poderá ser feita na modalidade híbrida, sendo o membro externo, que resida fora da cidade de São Carlos, o membro que ficará remoto.

§ 2º - Caberá ao aluno ou orientador entrar em contato com os membros da Comissão Examinadora para enviar o convite para participação da Comissão Examinadora, bem como confirmar o dia, hora e local para realização da Defesa

**Art. 19** – A CPG deverá analisar o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizar a realização da defesa da dissertação de mestrado.

**Parágrafo Único** - Após a homologação da data da defesa e da Comissão Examinadora pela CPG, o aluno e orientador ficarão responsáveis pela entrega dos exemplares impressos ou digitais para a banca.

**Art. 20** – A duração da apresentação deve ser de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos.

**Art. 21** – O não comparecimento do candidato para a Defesa da Dissertação implicará na reprovação automática do mesmo.

**Art. 22** – A sessão da Defesa da Dissertação será aberta pelo Presidente da Comissão Examinadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado para apresentação oral e autorizando o início das atividades. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Examinadora.



**Art. 23** – Segundo o Art 78 do Regimento Geral, a comissão Examinadora expressará 3 *status* de avaliação:

I. Aprovado – significando que a efetivação da aprovação da defesa está condicionada à adequação da versão original da Dissertação, para sua versão definitiva, mediante sugestões que tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do orientador;

II. Aprovado com a condição de correções – significando que a efetivação da aprovação da defesa está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da Dissertação, para sua versão definitiva;

III. Reprovado.

§1º. Resultará do julgamento da banca examinadora o status de avaliação:

a. de que trata o inciso I, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso I ou II e o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso I seja maior ou igual ao número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso II;

b. de que trata o inciso II, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso I ou II e o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso I seja menor que o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso II.

c. de que trata o inciso III, quando maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso III.

§2º. A banca examinadora deverá emitir parecer conjunto, a ser anexado à ata de defesa, conforme o caso, explicitando as modificações sugeridas (para os casos previstos no inciso I), exigidas (para os casos previstos no inciso II) ou os motivos e fundamentos da reprovação (para os casos previstos no inciso III), devendo-se fornecer cópia ao estudante;

§3º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso I, o estudante deverá entregar à secretaria do PPGEE, a versão definitiva da Dissertação, no prazo de até **90 (noventa) dias** da defesa, para submissão à CPG, visando a homologação do resultado da defesa, realizado a entrega digitalmente, utilizando o e-mail [ppgee@ufscar.br](mailto:ppgee@ufscar.br).

§4º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso II, o estudante deverá entregar ao PPGEE a versão definitiva da Dissertação, com as modificações exigidas pelo parecer citado no §2º, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** da data da defesa, para submissão à CPG do resultado da defesa, visando a homologação do resultado da defesa, realizado a entrega digitalmente, utilizando o e-mail [ppgee@ufscar.br](mailto:ppgee@ufscar.br).

§5º. Esgotados os prazos previstos nos §§ 3º e 4º, o resultado do julgamento será submetido à CPG, para a homologação de que trata o art. 79 do regimento geral, sendo considerado reprovado na apresentação da versão definitiva da Dissertação o estudante que não atender às determinações dos §§3º e 4º, e, quando for o caso, do inciso II, §3º do artigo 85 do Regimento Geral.

§6º. Nos casos previstos no inciso I, quando da homologação de que trata o art. 79 do Regimento Geral, a CPG considerará parecer do orientador para verificação do cumprimento das determinações do §3º.

§7º. Nos casos previstos no inciso II, quando da homologação de que trata o art. 79 do Regimento Geral, a CPG verificará o cumprimento das determinações do §4º, mediante





manifestação da banca examinadora, que deverá informar se considera o estudante aprovado ou reprovado dadas as correções apresentadas.

§8º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso III, o estudante deverá ser formalmente notificado pelo Programa de Pós-Graduação, que o informará, ainda, sobre o prazo e meios para a apresentação de recurso.

§9º. O título da versão definitiva da Dissertação corresponderá ao título da versão original submetida a defesa ou a novo título determinado pela banca examinadora no ata de defesa.

**Art. 24** - De acordo com o Art. 81, do Regimento Geral, deverá ser realizada a publicação da versão definitiva da Dissertação, observando-se os procedimentos definidos pela unidade gestora do Repositório Institucional da UFSCar.

§1º. A página de rosto da versão definitiva de que trata o caput deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou de versão corrigida, devendo ser indicado, neste último caso, que a versão original se encontra disponível junto ao PPGEE.

§2º. Da realização da publicação da versão definitiva da Dissertação deverá ser encaminhado comprovante à coordenação do PPGEE.

§3º. A folha de aprovação deve ser anexada a versão definitiva, para a entrega.

## **Título X** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 25** – Esta Norma Complementar poderá ser atualizada ao final de cada Avaliação Quadrienal da CAPES considerando o Documento de Área publicado ou em qualquer outro momento oportuno, visando a manutenção ou melhora do conceito CAPES do PPGEE.

**Art. 26** - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPG do PPGEE e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Diretoria do CCET.

**Aprovado na 14ª Reunião Extraordinária da CPG do PPGEE em 20/03/2024.**

**Prof. Dr. André Carmona Hernandes**  
**Coordenador do PPGEE**